

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049/2023**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 049/2023, o qual resta assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta legislativa visa adequar a legislação de regência, conforme informações inclusas ao presente projeto de lei (Ofício Condecon nº. 007/2023).

Conforme mencionado no ofício alhures, a referida alteração se justifica tendo em vista que para o atendimento às demandas do conselho em tela, mister a maior participação das secretarias envolvidas, o que não havendo, acaba por atrasar as decisões/ações do Condecon. Na busca de maior celeridade apresenta-se as alterações, conforme consta do corpo do projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 14º da Lei Municipal nº. 1.566, de 24 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 14º (...)

I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;

VII – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VIII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

---

IX - 01 (um) representante da OAB.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**ANEXO I – OFÍCIO DE CAMPO VERDE Nº. 007/2023**



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - CONDECON

OFÍCIO N.º 007/2023/CONDECON

Campo Verde/MT, 12 de Maio de 2023.

Ilmo. Senhor  
**FELIPE TERRA SYRINEU**  
Procurador Geral do Município  
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 1901/2023  
Data: 16/05/2023 08:43  
Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...  
Setor: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar que tome as medidas necessárias para alteração da Lei nº 1566, de 24 de Fevereiro de 2010 do Município de Campo Verde MT, conforme texto proposto em anexo.

Ressaltamos que a alteração do texto da Lei conforme proposto, tem o intuito de melhor adequar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, uma vez que as secretarias substituídas não são participantes ativas, as quais estão atrasando andamento do Conselho, visando recursos ele precisa estar ativo o mais rápido possível.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



**RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 621/2022



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - CONDECON

---

**LEI Nº 1566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC E INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Onde se lê: ... Art. 14 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

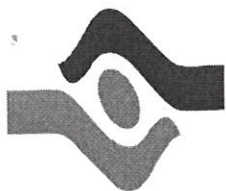
- I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- V - 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VI - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII - 01 (um) representante da OAB.
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 2718/2021)

Leia-se: Art. 14 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

Endereço: Av. Arnaldo Eckert, 170 – Centro – Telefone para contato: (66) 3419 3481.





## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - CONDECON**

---

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;

VII - 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VIII - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX - 01 (um) representante da OAB.

---

**PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**ANEXO II – LEI Nº. 1566/2010**



Seção I  
Da Composição, Mandato Dos Membros do Condecon e Normas Afins

**Art. 14** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

V - 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VI - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII - 01 (um) representante da OAB.

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº **2718/2021**)

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON;

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

~~§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.~~

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº **2718/2021**)

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.